

Resenha do artigo intitulado “Embriaguez ao volante: responsabilização do agente por culpa consciente ou dolo eventual?”¹

Review of the article titled “Drunkenness while driving: liability of the agent by conscious guilt or eventual intention?”

Douglas Simões Brito²

 <https://orcid.org/0000-0003-1851-2680>

 <http://lattes.cnpq.br/9751905693400192>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: dsimoesbrito@gmail.com

Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Embriaguez ao volante: responsabilização do agente por culpa consciente ou dolo eventual?”. Esse artigo é de autoria de Tarsis Barreto Oliveira e Maria do Carmo Cota. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Vertentes do Direito”, no Vol. 8, edição n. 1, pp. 326-343, 2021.

Palavras-chave: Culpa consciente. Dolo eventual. Código de Trânsito Brasileiro. Embriaguez.

Abstract

This is a review of the article titled “Drunkenness while driving: liability of the agent by conscious guilt or eventual intention?”. This article is authored by Tarsis Barreto Oliveira and Maria do Carmo Cota. The article reviewed here was published in the journal “Revista Vertentes do Direito”, in Vol. 8, n. 1, p. 326-343, 2021.

Keywords: *Conscious guilt. Eventual intention. Brazilian Traffic Code. Drunkenness.*

Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Embriaguez ao volante: responsabilização do agente por culpa consciente ou dolo eventual?”. Esse artigo é de autoria de Tarsis Barreto Oliveira e Maria do Carmo Cota. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Vertentes do Direito”, no Ano 2021, Vol. 8, pp. 326-343, 2021.

Quanto aos autores desse artigo, é importante conhecer um pouco acerca do currículo de cada um deles. Muito do que compõe a formação ou a experiência de um autor contribui para a reflexão temática dos temas aos quais se propõe a escrever. Conheça-se, então, um pouco sobre cada um dos autores.

¹ A revisão linguística foi realizada pelo professor Filipe da Silva Linhares.

² Graduando em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

O primeiro autor desse artigo é Tarsis Barreto Oliveira. Graduado em Direito; mestre em Direito; doutor em Direito. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2822267824059777>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-0931-8915>.

A segunda autora desse artigo é Maria do Carmo Cota. Graduada em Direito; mestra em Direito; doutora em Direito; pós-doutora em Direito. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0790123040590662>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-4341-4073>.

O artigo é dividido nos seguintes capítulos e subcapítulos: resumo; palavras-chave; *abstract*; *keywords*; introdução; princípios específicos previstos no Código de Trânsito Brasileiro; embriaguez como infração penal; embriaguez ao volante: culpa consciente ou dolo eventual; culpa consciente e inconsciente; diferença entre dolo eventual e culpa consciente segundo a doutrina e jurisprudência; condutor embriagado que causa morte no trânsito: tipificação, críticas ao dolo eventual nos crimes de trânsito; considerações finais e referências.

O artigo aqui resenhado possui o objetivo de analisar os institutos relacionados ao dolo eventual e à culpa consciente em relação ao crime praticado pelo agente que conduz veículo automotor estando sob efeito de substância etílica, denominado de embriaguez ao volante. Refere-se a uma pesquisa que é concentrada na análise dos fundamentos jurídicos atinentes à qual será o tipo subjetivo que o condutor embriagado, responsável por gerar lesões colidentes à vida de outrem, terá de ser responsabilizado, seja a título da culpa consciente, seja a título do dolo eventual.

Com o escopo de cumprir os objetivos da temática apresentada, foi utilizado o método dedutivo, juntamente com pesquisas bibliográficas, na legislação pertinente e em páginas da internet. Caso subsista dúvida ao Poder Judiciário acerca do elemento subjetivo, quando analisado o caso em concreto, é evidenciada a aplicação do princípio *in dubio pro reo*. Se for verificada a existência do dolo eventual em categoria de crime contrário à vida praticado com dolo, o magistrado terá de pronunciar o réu, sujeitando-o perante o júri popular para que seja julgado em face da prática de delito doloso atentatório à vida.

O tema desse artigo é “Embriaguez ao volante: responsabilização do agente por culpa consciente ou dolo eventual?”. Foi discutido o seguinte problema: “o Código de Trânsito Brasileiro (BRASIL, 1997) ainda não alcançou todas as condutas ilícitas ocorridas nas vias públicas”. O artigo partiu da seguinte hipótese: “a responsabilização dos crimes de trânsito com vítimas fatais ou lesões provocadas em decorrência da conduta de motoristas embriagados ainda se mostra controversa tanto na doutrina quanto na jurisprudência, no que concerne à culpa consciente ou ao dolo eventual do agente nos crimes dessa natureza”.

Nesse artigo, o objetivo geral foi “analisar os institutos relacionados ao dolo eventual e à culpa consciente em relação ao crime praticado pelo agente que conduz veículo automotor estando sob efeito de substância etílica, denominado de embriaguez ao volante”. O objetivo específico consistiu em analisar os fundamentos jurídicos atinentes à qual será o tipo subjetivo que o condutor embriagado, responsável por gerar lesões colidentes à vida de outrem, terá de ser responsabilizado, seja a título da culpa consciente, seja a título do dolo eventual.

O artigo não fez menção explícita quanto às justificativas no âmbito pessoal, científico ou social. Todavia, a relevância social da temática foi abordada da forma a seguir exposta: “presencia-se alta incidência de acidentes de trânsito causados por condutores alcoolizados na direção de veículos automotores”.

A metodologia adotada para a elaboração da pesquisa utilizada no artigo aqui analisado foi o método dedutivo, somado à pesquisa bibliográfica, a páginas de internet e à legislação pertinente.

No primeiro capítulo do referido artigo, os autores trouxeram, de maneira relevante, a questão do alto índice de acidentes no trânsito ocasionados por motoristas embriagados na condução de veículos automotores, de modo que argumentaram que o legislador introduziu um capítulo específico no Código de Trânsito Brasileiro (BRASIL, 1997) no que concerne aos delitos de trânsito, com o intuito de proteger o bem jurídico chamado de incolumidade pública, embora o referido diploma legal ainda não tenha alcançado por completo a totalidade das condutas antijurídicas que ocorreram em vias públicas.

Acerca da responsabilização da conduta dos condutores alcoolizados que praticam delitos de trânsito envolvendo vítimas fatais ou até mesmo lesões, os ilustres autores asseveraram que o tema se mostra controverso na doutrina e na jurisprudência acerca da culpa consciente e do dolo eventual do agente, nas hipóteses de crimes com essa natureza.

Em outro giro, ao abordarem os específicos princípios contidos no Código de Trânsito Brasileiro (BRASIL, 1997), os escritores discorreram, com maestria, sobre o princípio chamado de segurança viária, o qual traduz a ideia de existir a necessária interferência estatal, por meio de normas, com o objetivo de tutelar e restabelecer a ordem, a paz social e o bem comum mormente no trânsito, que se torna crescentemente violento e caótico. Quanto ao princípio da fluidez, segundo princípio trabalhado pelos autores, esses destacaram que seu objetivo é conferir maior agilidade no trânsito e garantir a normalidade das vias, possibilitando a fluência dos usuários sem interrupções.

Ainda no primeiro capítulo, os autores trataram do delito de embriaguez ao volante, que sofreu alteração após ser inserido no Código de Trânsito Brasileiro (BRASIL, 1997) e aumentou os horizontes de responsabilização criminal dos transgressores.

Já no segundo capítulo do artigo, os autores trouxeram o conceito de culpa e apresentaram tanto os seus elementos quanto as suas modalidades, bem como informaram os conceitos de dolo direto e indireto na categorização tradicional.

Buscando diferenciar a culpa consciente e a culpa inconsciente, os autores afirmaram que a diferença entre os referidos institutos reside na previsão do possível resultado, pois, na primeira, o resultado possível de ser gerado é previsto de maneira antecipada pelo agente, que, acreditando nas suas aptidões pessoais, crê piamente que não irá ocorrer o resultado, ao passo que, na chamada culpa inconsciente, não obstante fosse possível antever o resultado, o agente acaba não conseguindo prevê-lo antecipadamente.

Em outra senda, atinente às peculiaridades que diferem a culpa consciente do instituto do dolo eventual à luz da doutrina e da jurisprudência, é notável o brilhantismo com que os autores mencionaram a árdua tarefa de distinguir os referidos elementos subjetivos, visto que, em algumas situações, o agente sofre uma sentença penal condenatória por crime doloso quando, na

realidade, praticou uma conduta culposa; enquanto, em outras situações, o agente que atua imbuído de dolo eventual é condenado por crime de trânsito culposo, sendo aplicada uma sanção penal mais branda, que não acarreta privar a sua liberdade.

Sobre a diferença entre culpa consciente e dolo na modalidade eventual, os autores informaram que, na hipótese de dolo eventual, há previsibilidade antecipada do resultado pelo agente que, sem se importar com os efeitos que sua conduta é capaz de causar a terceiros, consente com o risco de gerar o resultado ao continuar agindo. Em contrapartida, o agente procede munido de culpa consciente quando antevê o resultado, mas acredita, de forma sincera, que possuirá capacidade para evitá-lo.

Devido ao traço comum entre esses elementos subjetivos, qual seja a previsibilidade do resultado lesivo, os autores relataram que o ato de diferenciar os mencionados institutos se mostra complexo na prática, gerando uma dificuldade interpretativa que é notada especialmente com relação a delitos de trânsito, inclinando-se a majoritária doutrina no entendimento de que a pessoa deve ser responsabilizada pelo delito menos grave se houver dúvida no tocante à existência de culpa consciente ou dolo eventual.

Referente ao terceiro capítulo, os autores enfatizaram que a majoritária doutrina entende que, via de regra, deve ser aplicada a culpa consciente em delitos de trânsito, inobstante a jurisprudência, incluindo a de tribunais superiores, tem manifestado, de forma pacífica, o entendimento de existir dolo eventual na hipótese de o condutor de veículo automotor causar a morte ou gerar lesões contra outrem em circunstâncias de velocidade excessiva, embriaguez e/ou racha, entendo, dessa forma, que esses infratores terão de ser julgados no rito especial do júri popular.

Ao argumentarem que a conjugação da embriaguez com velocidade excessiva somada ao resultado morte resulte na configuração do dolo eventual, tese admitida em diversas situações, os autores foram categóricos ao dizerem que essa posição é demasiadamente atacada pela doutrina, pois não são em todos os casos que aqueles que conduzem veículo automotor alcoolizados e empreendem excessiva velocidade foram indiferentes em gerar lesões ou mortes em terceiros.

Nesse sentido, os autores discorreram, de maneira escurreita, que é imprescindível a avaliação do caso em concreto para aferir o elemento subjetivo, de forma que a pessoa, ao praticar a conduta nas circunstâncias supramencionadas, nem sempre deverá ser responsabilizada a título de dolo, devendo ser considerado que não são em todas as vezes que o agente que agiu daquele modo concordou com o resultado ou o aceitou.

Por conseguinte, no tocante ao resultado do artigo resenhado, os autores ponderaram que, em situações que envolvam crimes praticados por embriaguez na condução de veículo automotor, restando dúvida ao magistrado atinente ao subjetivo elemento que integra a conduta do agente, na avaliação do caso em concreto, a decisão há de ser baseada no princípio *in dubio pro reo*, de sorte que a responsabilidade penal poderá acontecer na modalidade culposa, sem prejuízo de ser promovida a sentença absolutória se esta hipótese se revelar ser a medida mais adequada ao caso a ser analisado.

Referências

BRASIL, **Lei nº 9.053**. de 23 de setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503compilado.htm>. Acesso em: 1º nov. 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, pp. 95-107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em:

<<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, pp. 29-55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em:

<<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, pp. 1-28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em:

<<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, pp. 88-118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em:

<<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

OLIVEIRA, Tarsis Barreto; COTA, Maria do Carmo. Embriaguez ao volante: responsabilização do agente por culpa consciente ou dolo eventual? **Revista Vertentes do Direito**, Vol. 8, n. 1, pp. 326-343, 2021. Disponível em:

<<https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/direito/article/view/11755>>. Acesso em: 28 out. 2022.

REIS, F. T; JANNUZZI, P. de M. O uso do Mapa de Processos e Resultados (MaPR) para construção de um Plano de Avaliação em políticas educacionais: o caso do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE). **Cadernos do FNDE**, v. 2, n. 4, p. 01-14, 2021.